



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

LEI Nº 1.869, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
REALIZAR A PERMUTA DO IMÓVEL URBANO
QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Ouro Branco por intermédio dos seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante permuta, o seguinte imóvel integrante do Patrimônio Público Municipal:

I - Lote 14, Setor 07, Quadra 07, com área de 282,99 m², localizado no Bairro São Francisco, nesta cidade, com as seguintes divisas e confrontações: 15,74m de frente, confrontando com a Rua João Leandro Rodrigues; 09,90m de fundo, confrontando com o lote nº. 15; 26,84m à direita, confrontando com o lote nº. 13 e, 20,47m à esquerda, confrontando com a Rua Roberto Vieira, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Ouro Branco, matrícula 12.273, Ficha 1, Livro 2, do Registro Geral.

Parágrafo Único. O imóvel descrito no *caput* deste artigo foi avaliado em R\$22.639,20.

Art. 2º. A permuta de que trata o art. 1º se dará por outro imóvel, este de propriedade de Ilvan Ferreira da Silva, o qual é constituído do lote de terreno nº. 16, da quadra nº. 07, setor 07, com área de 210,86m² (duzentos e dez e oitenta e seis metros quadrados), do Bairro São Francisco, nesta cidade, com as seguintes divisas e confrontações: 07,39m de frente, confrontando com a Rua Roberto Vieira; 05,77m de fundo, confrontando com o lote nº. 04; 29,37m à direita, confrontando com o lote 15 e, 29,79m à esquerda, confrontando com o lote nº. 04, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Ouro Branco, matrícula 12.275, Ficha 1, Livro 2, do Registro Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

Parágrafo único. O imóvel descrito no caput deste artigo foi avaliado em R\$16.868,80.

Art. 3º As despesas com emolumentos cartoriais advindos com a permuta autorizada por esta Lei serão realizadas às expensas do Município de Ouro Branco e ocorrerão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa de 2011.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ouro Branco, 28 de setembro de 2011.

Pe. Rogério de Oliveira Pereira
Prefeito Municipal

Rosangela Ferreira da Costa Braga
Procuradora Geral